



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2014
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA CARTA CONVITE Nº 0027/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO AO BACKBONE DA REDE MUNICIPAL DE INTERNET

NORMAS ESPECIAIS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA**, Estado de São Paulo, sito Rua Geraldo Veríssimo, nº 633, Centro através do Senhor Prefeito Municipal Interino Dejáir Ferreira de Freitas, torna publico a instauração do presente certame, modalidade **CONVITE**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar nº. 123/2006 e disposições regulamentares, ficando estabelecida desde já a data de 08 de agosto de 2014 até às 08:50 hs, para recebimento e protocolo do envelope proposta diretamente na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos responsável por esta licitação designado pela portaria nº 874/11 para abertura dos envelopes as 09:00 hs., no mesmo local.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

01.1 – Os interessados poderão examinar o presente Edital, nos dias úteis, nos horário de expediente, no Paço Municipal, na Rua Geraldo Veríssimo, 633 – Centro na cidade de Restinga – SP., onde se encontra afixado ou retirá-lo no Departamento de Licitações, até o ultimo dia útil anterior à data prevista para o encerramento de prazo para a entrega dos envelopes.

II - SUPORTE LEGAL

02.1 - Este convite é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e Código de Defesa do Consumidor.

III – OBJETO

03.1 - Constitui o objeto da presente licitação na modalidade convite a contratação de empresa para a prestação de serviços de conexão do Edifício sede da Prefeitura Municipal de Restinga ao Backbone da rede mundial de internet, através de link dedicado de dados, de uso ilimitado, de alta performance, através de serviço IP, por fibra óptica, par metálico ou radio frequência, com velocidade de no mínimo 20MBPS e fornecer 64 (sessenta e quatro) ip válido, conforme descrito no ANEXO I – Proposta de Preço e Memorial Descritivo, minuta de contrato que ficam fazendo parte integrante e indissociável da presente licitação.

IV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

04.1 - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, conforme classificação:

02.02.02 – DESPESAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO

Funcional – 041220002.2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

Descrição: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 21

02.04.01 – SERVIÇOS DE SAÚDE

Funcional – 103020005.2009

Descrição: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 47

02.05.02 – ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional – 123610007.2011

Descrição: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 81

02.06.01 – SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional – 082440004.2008

Descrição: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 126

02.07.02 – RUAS E AVENIDAS

Funcional – 154520011.2015

Descrição: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 157

02.08.01 – SERVIÇO DE AGRICULTURA

Funcional – 2060600012.2017

Descrição: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 187

V - FORNECIMENTO DOS ELEMENTOS

05.1 - A Prefeitura Municipal, através da Comissão de Licitação, fornecerá cópia do Convite, especificações das referidas ampliações e demais elementos necessários à instrução do presente processo licitatórios.

VI - DOS PARTICIPANTES

06.1 - Além das firmas escolhidas e convidadas pela Administração, poderão participar da presente, empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade, que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega das propostas, conforme dispõe o inciso 3º do artigo 22 da Lei 8.666/93;

06.2 - Caso a proponente enquadre-se no regime fiscal como Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte- EPP, e deseje ter garantidos os benefícios previstos na Lei 123/06, o representante legal deverá apresentar, no ato do protocolo do envelope proposta, declaração (sob as penas da lei) de enquadramento em uma das situações (ME ou EPP), em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

06.3 - A não apresentação da declaração citada no item 06.2 implica na perda do direito aos benefícios da Lei 123/06, à empresa;

06.4 - Caso a proponente apresente declaração falsa de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou ainda, que na data de abertura do certame ela não esteja enquadrada, ou que tenha sido desenquadrada, implicará na perda do direito aos benefícios previstos na Lei 123/06, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis.

VII - DOS ENVELOPES

07.1 – O Envelope “Proposta” deverá trazer, obrigatoriamente, na sua parte frontal, as seguintes indicações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

PROCESSO Nº 0058/2014

CONVITE Nº 0027/2014

“ENVELOPE PROPOSTA”

07.2 – No anverso do envelope deverá sempre constar o nome e o endereço do remetente.

VIII - DAS PROPOSTAS

08.1 - Os proponentes deverão apresentar as propostas, de acordo com o ANEXO I em uma via, em envelope opaco, fechado e devidamente lacrado, de forma clara, sem rasuras, borrões, entrelinhas ou emendas que comprometam a exata definição do conteúdo da mesma, datado e devidamente assinado pelo seu representante legal, com a aposição do carimbo do CNPJ, datilografado, digitado ou preenchido manualmente, que será o conteúdo do envelope ‘PROPOSTA’, contendo:

- a) Prazo de validade da proposta;
- b) Valor absolutamente líquido da realização do evento, computada todas as despesas que incidam sobre o mesmo, tais como impostos e contribuições fiscais, despesas de transporte, armazenagem, substituição, manutenção, etc.
- c) Não serão aceitas propostas com opções;
- d) Condições de pagamento em até 15 (cinco) dias, após fechamento no mês, atestado pelo setor do encarregado do recebimento, na respectiva nota fiscal.
- e) Validade da proposta de no mínimo 15 (quinze) dias;
- f) As propostas serão as constantes do memorial, devidamente preenchidas com as condições estabelecidas neste Edital.
- g) agência bancária e nº de conta para depósito;
- h) Nenhum valor deverá ser cotado com 03 ou mais casas após a vírgula.
- j) deverá constar no “envelope proposta” relação dos artistas contratados pela licitante.

08.2 – Serão consideradas inabilitadas as propostas que fizerem menção a qualquer forma de correção ou atualização monetária, ou apresentada sob qualquer condição.

IX - JULGAMENTO

09.1 - Caberá a Comissão Julgadora, classificar os proponentes por ordem numérica crescente, a partir daquele que apresentar proposta mais vantajosa, a qual será



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

atribuída o Primeiro Lugar. Será considerada mais vantajosa, a proposta de menor preço global, que atenda às exigências de qualidade conforme dispõe o inciso I parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Nº 8.666/93, e cujo valor global encontre-se dentro daqueles praticados no mercado;

09.2 - No caso de absoluta igualdade de condições entre as propostas de dois ou mais proponentes, a Comissão de Licitação procederá a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá o julgamento da Licitação, respeitado o previsto no § 2º, do artigo 45 da Lei nº 8666/93;

09.3 - Caberá ao Prefeito Municipal, a HOMOLOGAÇÃO deste convite de preços;

09.4 - A Prefeitura Municipal se reserva o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em condições técnicas ou financeiras capazes de assegurar o fornecimento satisfatório, dispensar formalidades omitidas ou relevar irregularidades sanáveis.

X – DA FORMA DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias de acordo com a proposta e mediante a apresentação da respectiva fatura, depois de comprovado e atestado o recebimento das cestas básicas.

10.2 – A proposta de preços deverá constar já inclusa todas as despesas para execução contratual.

XI – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Dos atos da Comissão, decorrentes da aplicação deste Edital, cabem recursos conforme o artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em especial.

XII – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

12.1 – O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Código de Defesa do Consumidos, e os casos omissos serão resolvidos pela Administração Publica local, obedecendo à primazia do interesse publico.

XIII – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 – O prazo para assinatura do contrato após a convocação será de 02 (dois) dias úteis;

13.2 – Caso o licitante convocado não venha a assinar o contrato, ou não cumpra as exigências para fazê-lo, fica facultado à Prefeitura, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

13.3 - O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.4 – A vigência do contrato a ser firmado entre a Prefeitura e a empresa licitante vencedora deste certame será de 12 meses podendo ser prorrogado conforme necessidade administrativa.

XIV – DAS SANÇÕES

14.1 - Perderá o direito à contratação o adjudicatário que, convocado para assinar o contrato deixar de fazê-lo no prazo de 02 (dois) dias contadas da data do recebimento da convocação para a sua assinatura, ficando sujeito à multa de 1/3 (um terço) do valor do contrato.

14.2 - A contratada ficará sujeita ainda, as seguintes penalidades:

14.2.1 - multa de 1/3 (um terço) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do ajustado;

14.2.2 - multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início ou conclusão dos serviços, de acordo com o estipulado no **Capítulo 8** deste edital;

14.2.3 - multa de 1/3 (um terço), sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de execução de parte dos serviços;

14.2.4 - multa correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do mesmo, não mencionadas nos incisos anteriores;

14.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas na Lei nº 8666/93, inclusive a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Restinga** e a declaração e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração e após concedido o prazo para a defesa da CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos casos previstos em lei e no presente contrato.

XV – CONTRATO

15.1 – A administração convocará o vencedor para assinar o termo de contrato, cuja minuta acompanha o presente instrumento convocatório.

15.2 - No momento de assinatura do Contrato ou, impreterivelmente até a data do primeiro pagamento, o Contratado deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b. Cópia do Contrato Social e suas alterações (autenticados);
- c. Cópia da Identidade e CPF dos sócios conforme especificado em contratos social (autenticados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

d. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

e. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f. Certidão de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal do município ou sede da licitante;

g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT encontra-se no site: www.tst.jus.br/certidão.

XVI – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Franca – SP., para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este processo licitatório.

XVII – DA VINCULAÇÃO

17.1 – Este instrumento contratual esta vinculado aos seus anexos e demais condições oferecidas na proposta da CONTRATADA.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A Prefeitura Municipal de Restinga poderá revogar esta licitação, por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, conforme artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 – Integram o presente Edital o seguinte anexo:

ANEXO I – Memorial Descritivo e Preço;

ANEXO II – Declaração Para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO III – Minuta de Contrato.

O presente Edital será afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, para que todos dele tomem conhecimento, atendendo o preceituado no § 3º do artigo 22, da Lei Federal 8.666/93.

Restinga-SP., 31 de julho de 2014

Dejair Ferreira de Freitas
Prefeito Municipal Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2014

ANEXO I - Proposta de Preço e Memorial Descritivo Convite nº 0027/2014

À Firma:		CNPJ:		
Endereço:		Inscrição Estadual:		
Cidade:		UF:	CEP:	Telefone:
ITEM	QUANT.	Descrição dos Serviços	Preço Unit.	Preço Total
01	01	Prestação de serviços de conexão do edifício sede da Prefeitura Municipal de Restinga ao Backbone da rede mundial internet, através de link dedicado de dados, de uso ilimitado, de alta performance, através de serviço IP, por fibra óptica, par metálico ou rádio frequência, com velocidade de no mínimo 20MBPS, e fornecer 64 (sessenta e quatro) IP válido, conforme descrito no memorial que integra este Edital – Anexo I.		
TOTAL				

CONDIÇÕES GERAIS DA ENTREGA DO PRODUTO

- a) Prazo para Entrega: O produto deverá ser entregue no período de 12 (doze) meses após assinatura do contrato e nos eventos especificados no Edital deste;
- b) Preços: Preços absolutamente líquidos, computados todas as despesas que incidem sobre o fornecimento do objeto licitado, tais como: impostos, embalagens, transporte e etc. (não se admitirá faturamento algum por parte de terceiros);
- c) Prazo de validade da proposta: O prazo de validade da proposta é de 15 (quinze) dias a contar da data de sua apresentação;
- d) Condições de Pagamento: O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias, após a apresentação do documento fiscal devidamente assinado pelo setor competente.

Solicitamos apresentar propostas para a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Tecnologia da informação, para assessoria, consultoria e execução dos serviços de informação, conforme acima especificado devolvendo preenchida e assinada até as 09:00 do dia 08/0/2014.

Nome do representante legal

RG.

CPF.

CARIMBO CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2014

ANEXO II - Declaração Para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

MODELO DE DECLARAÇÃO

(nome / razão social) _____,
inscrita _____ no _____ CNPJ _____ nº _____,
de _____ seu representante legal _____ o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 6.2 do
Edital do convite de Preço nº 0027/2014, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, ser
_____ (microempresa ou
empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não
possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123/06.

Restinga, _____ de _____ de 2014

(Assinatura do representante legal)

COM RECONHECIMENTO DE FIRMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2014

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INOFRMATICA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA E DE OUTRO LADO A FIRMA, NA FORMA ABAIXO.

VALOR DO CONTRATO: R\$

CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Prefeitura Municipal de Restinga/SP localizada na Rua Geraldo Veríssimo, nº 633 - Centro, na cidade de Restinga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.318.581/0001-42, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Dejair Ferreira de Freitas, brasileiro, casado, portador do RG. 17.444.936-8 SSP/SP e CPF 172.192.428-08, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Franca/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa..... inscrita no CNPJ nº, designada CONTRATADA, com sede na cidade de à Rua.....representada neste ato pelo Senhor....., RG..... e CPF..... devidamente identificado, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo acima descrito, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/96 e alterações posteriores, que regulamentou o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Único: Objetiva o presente contrato, regular direito, obrigações, encargos e responsabilidades, decorrentes da transação comercial havida entre as partes, na contratação de empresa especializada em fornecimento de LINK DEDICADO de Internet, e que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição o processo administrativo nº e licitação na modalidade convite de preço nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

Parágrafo Primeiro: regime será por preço total e o tipo de menor preço.

Parágrafo Segundo: Poderá o Contratante a qualquer tempo exigir testes nos serviços, provas, correndo as despesas por conta da Contratada, desde que se comprove a necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE E ENCARGOS DA CONTRATADA

Parágrafo Único: Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

a) assumir as responsabilidades por eventuais danos morais ou imorais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, sem nenhuma responsabilidade do contratante.

b) não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

c) custear todos os encargos resultantes dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Único: Além de suas obrigações decorrentes da própria Lei, o Contratante obriga-se:

a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único: O prazo de execução dos serviços será 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, até o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Parágrafo Único: Os preços totais dos serviços contratados, conforme a cláusula primeira deste contrato serão de R\$(.....)

Parágrafo Primeiro: Os valores constantes do contrato de expectativa de fornecimento poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do art. 65, “d” da Lei 8.666/93. Fica ajustado entre as partes que poderá haver o reajuste anual sempre observando o índice do IPC-A.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Único: Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças do Contratante, por meio de cheque nominais ou créditos em conta bancária em nome da contratada, a prazo, após fechamento mensal, de acordo com a proposta e mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

apresentação da respectiva fatura, depois de comprovado e atestado o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA MORA E DAS MULTAS

Parágrafo Único: Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, desde que ultrapassado o prazo concedido por ocasião da proposta, os créditos estarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso, correndo as despesas por conta da mesma dotação orçamentária da Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da contratação serão levadas à conta própria, conforme classificação:

02.02.02 – DESPESAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO

Funcional – 041220002.2005

Descrição: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 21

02.04.01 – SERVIÇOS DE SAÚDE

Funcional – 103020005.2009

Descrição: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 47

02.05.02 – ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional – 123610007.2011

Descrição: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 81

02.06.01 – SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional – 082440004.2008

Descrição: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 126

02.07.02 – RUAS E AVENIDAS

Funcional – 154520011.2015

Descrição: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 157

02.08.01 – SERVIÇO DE AGRICULTURA

Funcional – 2060600012.2017

Descrição: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 187

CLÁUSULA DECIMA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único: O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, será feitos por funcionários designados para tais funções, mediante termo consignado o qual se



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

responsabilizará pela perfeição e qualidade, conferindo-os ou recusando-os que estiverem em desacordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte do contratado, dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

Parágrafo Segundo: Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificada e comprovada a juízo do contratante.

Parágrafo Quarto: Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 com suas alterações, a critério do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

Parágrafo Único: Para assinatura do contrato será exigido compromisso do contratante assinado pelos diretores responsáveis garantindo o cumprimento da proposta no preço prazo e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato assegurará as partes o direito de suspender definitivamente os serviços, mediante notificação através de memorando entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Parágrafo Único: Constituem motivo para rescisão deste contrato todos os descritos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, bem como todas as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

estabelecidas no edital de licitação descrito no preâmbulo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Parágrafo Único: Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Prefeito Municipal, previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A realização dos serviços contratados será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por responsável do setor competente com atribuições específicas devidamente designado pelo Município.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte dos serviços, se em desacordo com os termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato somente terá validade depois de assinado pelo Prefeito Municipal e publicado na imprensa ou no local de costume.

Parágrafo Segundo: O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Comarca de Franca Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo: E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Restinga
Em,

Dejair Ferreira de Freitas
Prefeito Municipal Interino
Contratante

Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42

Testemunhas:
